DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PICOS PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e dos Programas de que trata o art. 1º, § 1º;
II – assegurar às unidades de ensino as condições materiais, pedagógicas e de pessoal necessárias à efetivação da Política;
III – elaborar, atualizar e orientar a aplicação dos documentos curriculares e normativos relacionados à alfabetização;
IV – elaborar e padronizar os instrumentos de sondagem diagnóstica e as avaliações da Rede Municipal de Ensino;
V – promover a formação continuada de que trata o art. 11;
VI – acompanhar, de forma sistemática e in loco, as práticas de alfabetização desenvolvidas nas unidades de ensino, com devolutivas formativas;
VII – monitorar os indicadores de aprendizagem e de frequência e manter o painel de monitoramento de que trata o art. 15;
VIII – analisar os resultados das aprendizagens e apoiar o replanejamento das intervenções pedagógicas;
IX – promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
X – organizar a lotação dos professores nas turmas do ciclo de alfabetização, observado o disposto no art. 12;
XI – selecionar, elaborar, distribuir e avaliar materiais didáticos, pedagógicos e literários; e
XII – articular a Política com os programas federais e estaduais de alfabetização e com as políticas municipais de saúde, assistência social e proteção à infância.

Art. 28. Compete às equipes diretivas e pedagógicas das unidades de ensino:
I – implementar, no âmbito da unidade, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e os Programas Picos Alfabetiza Mais e Picos na Idade Certa;
II – acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e de frequência dos estudantes;
III – aplicar as sondagens diagnósticas e as avaliações conforme o calendário e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
IV – elaborar e executar o plano de ação da unidade de ensino, com base nos resultados das avaliações;

V – acompanhar o planejamento e a prática pedagógica dos professores, com observação de aulas e devolutivas formativas;
VI – organizar os ambientes, os materiais e os recursos pedagógicos necessários às práticas de alfabetização;
VII – garantir o encaminhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem ao reforço escolar e, quando for o caso, ao atendimento educacional especializado, acompanhando sua evolução;
VIII – conduzir processos de formação continuada em serviço, estimulando o compartilhamento de práticas exitosas;
IX – promover o acolhimento e a participação das famílias no processo de alfabetização; e
X – zelar pela frequência escolar, realizando busca ativa em articulação com a rede de proteção, na forma da legislação.

Art. 29. Compete aos professores:
I – apropriar-se dos documentos curriculares e das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino relativos à alfabetização;
II – elaborar o planejamento das aulas, preferencialmente em sequências didáticas, com rotina estruturada que contemple os componentes essenciais de que trata o art. 6º;
III – realizar as sondagens diagnósticas e as avaliações previstas, registrando e analisando seus resultados;
IV – utilizar os resultados das avaliações para replanejar as intervenções pedagógicas;
V – adequar o planejamento às especificidades dos estudantes, em especial do público-alvo da educação especial, em articulação com as equipes diretiva, pedagógica e de apoio;
VI – prever e registrar, no planejamento e no diário de classe, as estratégias de recomposição e de recuperação das aprendizagens;
VII – manter atualizados os registros de aprendizagem e de frequência dos estudantes;
VIII – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e das ações formativas da unidade de ensino;
IX – contemplar, no planejamento, a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos das Leis federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, bem como os temas contemporâneos transversais; e
X – promover o ambiente alfabetizador e a prática de leitura diária em sala de aula.

Art. 30. À família e aos responsáveis, na forma da legislação vigente, incumbe:
I – efetivar a matrícula e zelar pela frequência do estudante à unidade de ensino, justificando eventuais faltas;
II – acompanhar o rendimento escolar, auxiliando na realização das atividades e incentivando hábitos de estudo e de leitura;
III – participar das reuniões e atividades promovidas pela unidade de ensino, sempre que convocados ou convidados;
IV – manter diálogo permanente com os professores e com as equipes diretiva e pedagógica; e
V – buscar, quando orientados pela unidade de ensino, os atendimentos nas áreas de saúde e de assistência social necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação aprovará, mediante Portaria, ouvido o Conselho Municipal de Educação de Picos, o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, contendo as concepções pedagógicas, o detalhamento dos marcos de aprendizagem, as práticas essenciais de alfabetização e letramento e os procedimentos operacionais de avaliação e monitoramento.

Art. 32. As metas anuais, os indicadores e o cronograma de ações da Política e dos Programas serão fixados no Plano Anual de Alfabetização, aprovado pelo Comitê Gestor Municipal de Alfabetização.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as complementações da União, dos recursos do salário-educação, de transferências e programas federais e estaduais e de parcerias, suplementadas se necessário.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300
Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300
Dados: 2026.10.21 10:49:37 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Id:01AB41EF0BA26F0B

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CC Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16299/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE DEUS BARROS, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA (A J TEIXEIRA CONSTRUTORA), CNPJ Nº 55.060.886/0001-50.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR TOTAL: R$ 5.670.420,13 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TREZE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação;
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT;
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2026

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. XXX.139.423-91
Secretária Municipal de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR
2026.10.22 13:29:21 -03'00'